



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1066 – Itajá/RN, 19 de junho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1066 – Itajá/RN, 19 de junho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 146/2019

Itajá/RN, 30 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Disciplinar – CD, vinculada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, competente para processar e julgar os procedimentos de Sindicância e Disciplinares no âmbito da Administração Municipal Itajá, conforme estabelecido no Art. 211 da Lei nº 053/2001 de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - Designar os servidores Glauco Medeiros Lopes, Maria José da Silva e Lidiane Cristina Lopes Freire, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Glauco Medeiros Lopes – Presidente  
Maria José da Silva – Membro  
Lidiane Cristina Lopes Freire – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.  
Publique-se e cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 206/2019

Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Francisco Diasis Silva dos Santos**, nomeado por meio da Portaria nº 053/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 11706/2019**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 207/2019

Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Gestante** a servidora comissionada, Senhora Jadina Tairiny Fernandes da Nobrega, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Coordenadora da Educação e Comunicação em Saúde, conforme Portaria nº 131/2018 de 30 de maio de 2018.

Art. 2º - O benefício será concedido no período de 17/06/2019 à 13/12/2019, conforme Art. 1º, da Lei nº 303/2016.

Art. 3º - A servidora volta suas atividades laborais no dia **14 de dezembro de 2019**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## DECRETO Nº 193, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Fixa as parcelas e a data de vencimento do imposto predial e territorial urbano – IPTU/2018, e dispõe sobre a concessão de desconto.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 91º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, Considerando que o art. 121, do Código Tributário do Município (Lei nº 012, de 31 de dezembro de 1997), autoriza o Poder Executivo a regulamentá-lo, no todo ou em parte,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Estabelecido o recolhimento em 02 (duas) parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2018 e taxas arrecadadas com o mesmo.

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas para o recolhimento das parcelas do IPTU/2018:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela ou Cota Única	30 de junho de 2019
2ª Parcela	31 de julho de 2019

Art.3º O Contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/2018 em cota única até a data do seu vencimento, 30 de junho de 2019, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto.

Parágrafo Único. O desconto que trata o caput deste artigo não se aplica após a data do vencimento da cota única.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e intime-se

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

### AVISO DE RESULTADO E APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 012305/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA GUILHERME LOPES VIEGAS, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 058/2019 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas S & S EMPREENDIMENTOS EIRELO, CNPJ: 20.808.745/0001-99, S. B. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 13.408.429/0001-64, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.094.503/0001-67, JF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 32.883.090/0001-00, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.487.196/0001-00, CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 10.522.228/0001-03, GALDINO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90 e LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43 foram declaradas HABILITADAS e as empresas ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 16.882.115/0001-97, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ:



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1066 – Itajá/RN, 19 de junho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

12.607.846/0001-73, WB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12, PJ CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-01 INABILITADAS, em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 10h do dia 11/06/2019. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. Por fim, caso não haja interposição de recurso dentro do prazo estipulado no dispositivo citado anteriormente, designo o dia 02 de julho de 2019, às 10h, para realização da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta dos licitantes habilitados. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>.

Itajá/RN, 19 de junho de 2019.

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes  
Membro

Luciana Reis da Silva  
Membro

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**